



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 27.189, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 27.224, de 6/6/2022.](#) (com efeitos administrativos a contar de 1º de junho de 2022)

Institui o Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para elaborar a Política de Saúde e Segurança no Trabalho para os servidores públicos do estado de Rondônia, em cumprimento ao Acórdão APL-TCER nº 00211/21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, conforme deliberado nas reuniões ordinárias da Comissão Interinstitucional, com o objetivo de realizar estudos, análises e proposições para a criação e implantação da Política e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho para os servidores públicos do estado de Rondônia, em cumprimento ao Acórdão APL-TCER nº 00211/21.

Art. 2º O Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho - GTSST será constituído pelos membros abaixo relacionados, pertencentes aos respectivos Órgãos de origem, os quais possuem competências comprovadas em áreas necessárias para as finalidades do grupo, com acompanhamento da SEGEP:

I - 1 (uma) Coordenadora-Geral:

a) ~~Zilene Santana Silva Rabelo - Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON;~~

a) Jacqueline Sales Eudóxio - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER;
(Redação dada pelo Decreto nº 27.224, de 6/6/2022)

II - 1 (um) Subcoordenador:

a) Allan Robert Ramalho Moraes - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP;

III - 1 (uma) Secretária:

a) Juliana Oliveira dos Santos - Tribunal de Contas do Estado - TCERO;

IV - 7 (sete) membros da Equipe Técnica:

a) Álvaro Moraes do Amaral - SEGEP;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

b) Ana Paula Pereira - TCERO;

c) Carla Vanessa Suaris Meireles - Tribunal de Justiça - TJRO;

d) Luciana Santos Tavares - IPERON;

e) Maglice Veloso da Silva - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

~~f) Rodrigo Ranieri de Melo Barbosa - IPERON; e~~

f) Paulo Roberto Gomes da Costa Barros - Casa Civil; (**Redação dada pelo Decreto n° 27.224, de 6/6/2022**)

g) Fernando Luiz Pereira Lima - SEGEP.

Art. 3° O Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho atuará de forma integrada e multidisciplinar e definirá os critérios técnicos e objetivos, com supervisão e avaliação dos coordenadores, visando à implantação da Política de Saúde e Segurança no Trabalho do servidor público no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. Será elaborado mensalmente relatório, o qual será encaminhado ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas e à Comissão Interinstitucional instituída pelo Decreto n° 26.875, de 1° de fevereiro de 2022, com cópia à Casa Civil e à Controladoria-Geral do Estado - CGE, acerca das atividades desenvolvidas pelo Grupo até o 1° (primeiro) dia do mês subsequente.

Art. 4° Compete aos Coordenadores:

I - coordenar as atividades do Grupo na criação da Política, Normas e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho;

II - promover a interlocução com os Órgãos da Administração Direta e Indireta, Poderes e Órgãos autônomos envolvidos na criação da Política, Normas e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, com seus respectivos Secretários, Presidentes, Superintendentes, Diretores e demais responsáveis;

III - alinhar os produtos realizados pelo Grupo, com as ações de alimentação de informações sobre saúde e segurança no trabalho;

IV - determinar tarefas aos membros do Grupo, seguindo prioridades do cronograma;

V - convocar os membros diariamente para reuniões, atividades e eventos relativos ao cronograma;

VI - acompanhar e avaliar os produtos a serem entregues pelo Grupo, conforme cronograma;

VII - entregar mensalmente os trabalhos realizados à SEGEP e à Comissão Interinstitucional;

VIII - instrumentalizar tecnicamente as ações do GTSST para a criação de Políticas, Normas e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IX - conduzir as reuniões técnicas com os membros do GTSST;

X - orientar o GTSST a respeito de fontes de pesquisas referenciais utilizadas para elaboração dos produtos propostos;

XI - conduzir a elaboração do relatório e dos produtos parciais e finais junto ao GTSST; e

XII - elaborar mensalmente relatório de execução das atividades a ser encaminhado à SEGEP e à Comissão Interinstitucional, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, o qual deverá conter:

a) resumo das atividades executadas pelos membros do Grupo e seu impacto no alcance dos objetivos, com referências a documentos que as comprovem;

b) possíveis riscos percebidos para a execução das atribuições e para o alcance dos objetivos, acompanhados de propostas de respostas a eles; e

c) nível de execução do cronograma de trabalho.

Art. 5º São atribuições da Secretária:

I - elaborar documentos necessários à execução das atividades do GTSST;

II - acompanhar e avaliar a execução do cronograma de trabalho;

III - dar suporte ao GTSST no desempenho de suas funções;

IV - guardar em mídia documentos e produtos técnicos realizados pelo GTSST; e

V - auxiliar os coordenadores do GTSST para a realização de reuniões e outras atividades administrativas afins.

Art. 6º São atribuições dos Membros:

I - levantar dados e elaborar estudos técnicos sobre o perfil epidemiológico dos servidores do estado de Rondônia;

II - elaborar e propor os instrumentos que tratam da Política de Saúde e Segurança do Trabalho dos servidores do estado de Rondônia;

III - elaborar e propor normas de Saúde e Segurança do Trabalho - SST em casos de atribuições com natureza de riscos específicos no serviço público estadual;

IV - elaborar e propor normas dos programas de SST dos servidores do estado de Rondônia;

V - elaborar e propor calendário de implantação da política e dos programas;

VI - auxiliar no processo de implantação de política, normas e programas de SST dos servidores do estado de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

VII - dar suporte à elaboração da proposta orçamentária das ações de Governo referentes a Política, normas e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho para os servidores públicos do estado de Rondônia; e

VIII - realizar orientações e capacitações como multiplicadores aos gestores e profissionais no âmbito Governamental, objetivando a qualificação técnica dos Órgãos e Empresas Públicas do Estado, na execução dos Programas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. As atribuições dos membros serão exercidas sob a supervisão e orientação dos Coordenadores.

Art. 7º Os membros do Grupo poderão sofrer penalidades administrativas em caso de falha no cumprimento das ações ordenadas no Cronograma de Implantação e das atribuições presentes neste Decreto.

§ 1º As penalidades guardarão proporcionalidade com o impacto da ação ou omissão do membro específico na falha a que se refere o **caput**, consoante ao disposto nos arts. 166 a 170 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

§ 2º Responderão solidariamente os Coordenadores que não tiverem tomado ações para evitar as falhas.

Art. 8º A execução dos trabalhos do Grupo será realizada diariamente após o expediente administrativo dos Órgãos, tendo seu início previsto para as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) e previsão de término às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), podendo ser convocados pelo Coordenador-Geral extraordinariamente, em horário diverso, para reuniões com outros Órgãos envolvidos na implantação, conforme agendas pré-estabelecidas.

§ 1º As reuniões para fechamento das propostas do Grupo deverão ocorrer com, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos seus membros, incluindo o Coordenador e/ou Secretário.

§ 2º Todo membro ausente deverá justificar, por escrito, a falta em reunião.

§ 3º O membro que tiver 2 (duas) ausências injustificadas será excluído do Grupo, devendo o Coordenador expedir documento ao Dirigente da Pasta para nomeação de novo membro.

§ 4º A exclusão de membro do Grupo não o afasta de outras penalidades administrativamente cabíveis.

Art. 9º Os integrantes do Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho desenvolverão planejamento de ações à implantação dos serviços presentes no Cronograma de Implantação, constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. O plano de ação terá a finalidade de apresentar o Cronograma de Implantação e desenvolvimento das fases, bem como as atribuições, atividades e especificidades de cada Órgão envolvido no processo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 10. Os membros do Grupo exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração e em horários distintos dos atribuídos da sua função, nos termos do parágrafo único do art. 109 da Lei Complementar n° 68, de 1992.

Art. 11. Os membros do Grupo constantes no art. 2° exercerão quaisquer diligências necessárias para formação de embasamento teórico e prático, visando formalizar a regulamentação da Política e Programa de Saúde e Segurança no Trabalho para os servidores públicos do estado de Rondônia.

Art. 12. Os membros poderão ficar responsáveis por 3 (três) meses após a finalização do Grupo para o saneamento de eventuais pendências nos documentos, sem pagamento de gratificação.

Art. 13. Os integrantes do Grupo receberão uma gratificação pecuniária de caráter não indenizatório, considerando o disposto no art. 107 da Lei Complementar n° 68, de 1992, que deverá ser paga mensalmente, em data coincidente à quitação da Folha de Pagamento Estadual.

Art. 14. Fica arbitrada a gratificação de que trata o art. 13, a ser paga mensalmente a cada integrante do Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho, conforme suas atribuições, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Coordenador-Geral; R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

II - Sub Coordenador; R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); e

III - Secretária e Membros; R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 15. Em face das atividades elencadas neste Decreto, em especial quanto às atribuições exercidas, os servidores, empregados públicos que não possuem vínculo efetivo com o Poder Executivo Estadual deverão assinar Termo de Responsabilidade, devendo fazê-lo após a nomeação do Grupo.

Art. 16. O Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho terá prioridade no atendimento de suas demandas junto aos órgãos no âmbito do Poder Executivo, em razão da relevância de suas atividades.

Art. 17. O GTSST vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, a contar de 1° de abril de 2022, conforme Cronograma de Implantação previsto no Anexo Único.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas pelas dotações orçamentárias da SEGEP, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, sendo a disponibilidade deste recurso condição imprescindível para o prosseguimento dos trabalhos realizados pelo GTSST.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1° de abril de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Grupo Técnico em Saúde e Segurança do Trabalho - GTSST

ETAPA	PRODUTO	PRAZO	COMPROVAÇÃO	MEDIÇÃO
I - Primeira Fase: Reconhecimento e Análise	Elaborar proposta de Plano de Ação, com identificação de metodologia, definição de etapas e atividades e dos produtos a serem entregues para validação da Comissão Interinstitucional.	11/04/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Apresentar Plano de Ação em Reunião de deliberação da Comissão Interinstitucional.	11/04/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Proceder ajustes no Plano de Ação.	11/04/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Criação do GTSST - Decreto Governamental.	15/04/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Elaborar estudo técnico epidemiológico dos servidores do estado de Rondônia.	30/04/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Análise de Benchmarking.	30/05/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Realizar levantamento de informações de outros governos e outros órgãos que já adotam o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.	30/05/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - Segunda Fase: Estudo Técnico	Realizar levantamento de serviços existentes no Estado em relação a SST.	15/07/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Justificar o tipo de solução a contratar / realizar.	15/07/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Elaborar Requisitos Internos e Externos do Estado para realização do serviço.	15/07/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Realizar as estimativas preliminares de preços.	15/07/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Finalizar o Estudo Técnico das Normas em Saúde e Segurança do Trabalho.	15/07/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
III - Terceira Fase: Elaboração de Propostas	Elaborar Minuta de Projeto de Lei Complementar que cria a política Estadual de Saúde e Segurança do Trabalhador do Estado de Rondônia.	15/10/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Alinhamento do Programa de SST ao Orçamento Estadual.	15/10/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Encaminhar proposta de Projeto Lei à Casa Civil, para fins de encaminhamento à ALE.	15/11/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Regulamentação da Lei, em relação às Normas Técnicas Estaduais em Saúde e Segurança do Trabalho.	15/12/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
IV - Quarta Fase: Implantação	Elaboração de matrizes de responsabilidade dos órgãos.	31/12/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Elaborar proposta de Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.	31/12/22	Relatório Mensal de Medição contendo a descrição detalhada do trabalho realizado.	Mensal
	Definir equipe mínima especializada por órgão / secretaria / instituição.	31/12/22	Relatório Mensal de Medição contendo a	Mensal



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

			descrição detalhada do trabalho realizado.	
V - Quinta Fase: Implementação	Elaboração de propostas para implementação dos serviços a serem executados pelos prestadores contratados.	Segunda Etapa 2023		

¹ Este Cronograma de Implantação poderá sofrer alterações a partir das deliberações da Comissão Interinstitucional, que se reunirá mensalmente.